

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2002/C 133/01	Taxas de câmbio do euro.....	1
2002/C 133/02	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	2
2002/C 133/03	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2712 — Electrabel/TotalFinaElf/Photovoltech) ⁽¹⁾	5
2002/C 133/04	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2740 — Scottish & Newcastle/Hartwall) ⁽¹⁾	5
2002/C 133/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2148 — ABB/Avireal/JV) ⁽¹⁾	6
2002/C 133/06	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2801 — RWE/Innogy) ⁽¹⁾	6
2002/C 133/07	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2747 — On- deo/Thames Water/Water Portal) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	7
2002/C 133/08	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2831 — DSV/ /TNT Logistics/DSV Logistics) ⁽¹⁾	8
2002/C 133/09	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2803 — Telia/Sonera) ⁽¹⁾	9
2002/C 133/10	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	10

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
2002/C 133/11	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	12
2002/C 133/12	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação ⁽¹⁾	20

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

4 de Junho de 2002

(2002/C 133/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	0,9435	LVL	lats	0,5811
JPY	iene	116,44	MTL	lira maltesa	0,4118
DKK	coroa dinamarquesa	7,4333	PLN	zloti	3,7939
GBP	libra esterlina	0,645	ROL	leu	31537
SEK	coroa sueca	9,1451	SIT	tolar	225,6141
CHF	franco suíço	1,4682	SKK	coroa eslovaca	43,795
ISK	coroa islandesa	85,38	TRL	lira turca	1358000
NOK	coroa norueguesa	7,4435	AUD	dólar australiano	1,64
BGN	lev	1,9530	CAD	dólar canadiano	1,4417
CYP	libra cipriota	0,57988	HKD	dólar de Hong Kong	7,3591
CZK	coroa checa	30,365	NZD	dólar neozelandês	1,9158
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,6831
HUF	forint	242,63	KRW	won sul-coreano	1141,73
LTL	litas	3,4529	ZAR	rand	9,1449

(1) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2002/C 133/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18)

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> ⁽²⁾
2002/170/NL	Projecto de decisão que altera o regulamento sobre os veículos em matéria da obrigatoriedade de determinados dispositivos para veículos comerciais que melhoram o campo de visão	⁽³⁾
2002/171/FIN	Proposta de alteração ao regulamento sobre as taxas a cobrar pelo Serviço de Comunicações do Ministério dos Transportes e Comunicações	⁽⁴⁾
2002/183/F	Projecto de decreto relativo à rotulagem da carne de ovino	14.8.2002
2002/184/F	Projecto de decreto relativo à rastreabilidade da carne de ovino e de caprino	14.8.2002
2002/185/D	Alterações à lista de regras de construção A, partes 1 e 2, lista de regras de construção B, parte 2 e à lista C — Versão 2002/1, com vista à publicação da edição 2002/2	16.8.2002
2002/187/I	Projecto de decreto ministerial que estabelece: «Requisitos técnicos para a construção de reservatórios enterrados destinados à armazenagem de combustíveis líquidos para veículos rodoviários junto dos postos de abastecimento»	16.8.2002
2002/188/I	Decreto ministerial que estabelece: «Disposições relativas aos processos de homologação de tróleys para o transporte de passageiros»	19.8.2002
2002/189/UK	Requisito sobre interfaces de rádio n.º 2027 (Reino Unido), para transmissores e receptores a utilizar no serviço de radiocomunicações da banda do cidadão	22.8.2002
2002/190/I	Deliberação da J.R. n.º 405, de 22 de Abril de 2002: «L.R. n.º 25/99 — produtos de agricultura integrada — princípios gerais para a fase após colheita de cereais e princípios gerais para a produção zootécnica»	22.8.2002

⁽¹⁾ Ano — número de registo — Estado-Membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *status quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *status quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea da Jurisprudência de 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DOS SERVIÇOS NACIONAIS ENCARREGADOS DA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

BÉLGICA

Belgisch Instituut voor Normalisatie
Brabançonnellaan, 29
B-1040 Brussel
Sra. Hombert
Tel.: (32-2) 738 01 10
Fax: (32-2) 733 42 64
X400:O=GW;P=CEC;A=RTT;C=BE;DDA:RFC-822=CIBELNOR(A)IBN.BE
Internet: cibelnor@ibn.be

Sra. Descamps
Tel.: (32-2) 206 46 89
Fax: (32-2) 206 57 45
Internet: normtech@pophost.eunet.be

DINAMARCA

Danish Agency for Trade and Industry
Dahlerups Pakhus
Lagelinie Allé 17
DK-2100 Copenhagen Ø
Sr. K. Dybkjaer
Tel.: (45) 35 46 62 85
Fax: (45) 35 46 62 03
X400:C=DK;A=DK400;P=EFS;S=DYBKJAER;G=KELD
Internet: kd@efs.dk

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie
Referat V D 2
Villenomblerstraße 76
D-53123 Bonn
Sr. Shirmer
Tel.: (49 228) 615 43 98
Fax: (49 228) 615 20 56
X400:C=DE;A=BUND400;P=BMW;O=BONN1;S=SHIRMER
Internet: Shirmer@BMW.Bund400.de

GRÉCIA

Ministry of Development
General Secretariat of Industry
Michalacopoulou 80
GR-115 28 Athens
Tel.: (30-1) 778 17 31
Fax: (30-1) 779 88 90

ELOT
Acharon 313
GR-11145 Athens

Sr. E. Melagrakis
Tel.: (30-1) 212 03 00
Fax: (30-1) 228 62 19
Internet: 83189@elot.gr

ESPAÑA

Ministerio de Asuntos Exteriores
Secretaría de Estado de política exterior y para la Unión Europea
Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras
Políticas Comunitarias
Subdirección general de asuntos industriales, energeticos, transportes,
comunicaciones y medio ambiente
c/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho 6276
E-28006 Madrid

Sra. Nieves García Pérez
Tel.: (34-91) 379 83 32
Sra. María Ángeles Martínez Álvarez
Tel.: (34-91) 379 84 64
Fax: (34-91) 575 56 29/575 86 01/431 55 51
X400:C=ES;A=400NET;P=MAE;O=SEPEUE;S=D83-189

FRANÇA

Délégation interministérielle aux normes
SQUALPI
64-70 allée de Bercy — télédod 811
F-75574 Paris Cedex 12
Sra. S. Piau
Tel.: (33-1) 53 44 97 04
Fax: (33-1) 53 44 98 88
Internet: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

IRLANDA

NSAI
Glasnevin
Dublin 9
Ireland
Sr. Owen Byrne
Tel.: (353-1) 807 38 66
Fax: (353-1) 807 38 38
X400:C=IE;A=EIRMAIL400;P=NRN;O=NSAI;S=BYRNEO
Internet: byrneo@nsai.ie

ITÁLIA

Ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato
via Molise 2
I-00100 Roma
Sr. P. Cavanna
Tel.: (39-06) 47 88 78 60
X400:C=IT;A=MASTER400;P=GDS;OU1=M.I.C.A-ISPIND;
DDA:CLASSE=IPM;DDA:ID-NODO=BF9RM001;S=PAOLO CAVANNA
Sr. E. Castiglioni
Tel.: (39-06) 47 05 30 69/47 05 26 69
Fax: (39-06) 47 88 77 48
Internet: Castiglioni@minindustria.it

LUXEMBURGO

SEE — Service de l'Énergie de l'État
 34, avenue de la Porte-Neuve
 BP 10
 L-2010 Luxembourg
 Sr. J.P. Hoffmann
 Tel.: (352) 46 97 46 1
 Fax: (352) 22 25 24
 Internet: jean-paul.hoffmann@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën — Belastingdienst — Douane
 Centrale Dienst voor In- en uitvoer (CDIU)
 Engelse Kamp 2
 Postbus 30003
 9700 RD Groningen
 Nederland
 Sr. IJ. G. van der Heide
 Tel.: (31-50) 523 91 78
 Fax: (31-50) 523 92 19
 Sra. H. Boekema
 Tel.: (31-50) 523 92 75
 E-mail X400:C=NL;A=400NET;P=CDIU;OU1=CDIU;S=NOTIF

ÁUSTRIA

Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
 Abt. II/1
 Stubenring 1
 A-1011 Wien
 Sra. Haslinger-Fenzl
 Tel.: (43-1) 711 00 55 22/711 00 54 53
 Fax: (43-1) 715 96 51
 X400:S=HASLINGER;G=MARIA;O=BMWVA;P=BMWVA;A=GV;C=AT
 Internet: maria.haslinger@bmwva.gv.at
 X400:C=AT;A=GV;P=BMWVA;O=BMWVA;OU=TBT;S=POST

PORTUGAL

Instituto português da Qualidade
 Rua C à Avenida dos Três Vales
 P-2825 Monte da Caparica
 Sra. Cândida Pires
 Tel.: (351-1) 294 81 00
 Fax: (351-1) 294 81 32
 X400:C=PT;A=MAILPAC;P=GTW-MS;O=IPQ;OU1=IPQM;S=DIR83189

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö
 Ministry of Trade and Industry
 Aleksanterinkatu 4
 PL 230 (PO Box 230)
 FIN-00171 Helsinki
 Sr. Petri Kuurma
 Tel.: (358-9) 160 3627
 Fax: (358-9) 160 4022
 Internet: petri.kuurma@ktm.vn.fi
 Site Web: <http://www.vn.fi/ktm/index.html>
 X400:C=FI;A=MAILNET;P=VN;O=KTM;S=TEKNISSET;G=MAARAYKSET

SUÉCIA

Kommerskollegium
 (National Board of Trade)
 Box 6803
 S-11386 Stockholm
 Sra. Kerstin Carlsson
 Tel.: 46 86 90 48 00
 Fax: 46 86 90 48 40
 E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se
 X400:C=SE;A=400NET;O=KOMKOLL;S=NAT NOT POINT
 Site Web: <http://www.kommers.se>

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
 Standards and Technical Regulations Directorate 2
 Bay 327
 151 Buckingham Palace Road
 London SW 1 W 9SS
 United Kingdom
 Sra. Brenda O'Grady
 Tel.: (44) 171 215 14 88
 Fax: (44) 171 215 15 29
 X400:S=TI, G=83189, O=DTI, OU1=TIDV, P=HMG DTI, A=Gold 400,
 C=GB
 Internet: uk98-34@gtnet.gov.uk
 Website: <http://www.dti.gov.uk/strd>

EFTA — ESA

EFTA Surveillance Authority (DRAFTTECHREGESA)
 X400:O=gw;P=iihe;A=rtt;C=be;DDA:RFC-822=Solveig.Georgsdottir
 @surv.efta.be
 C=BE;A=BT;P=EFTA;O=SURV;S=DRAFTTECHREGESA
 Internet: Solveig.Georgsdottir@surv.efta.be

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo COMP/M.2712 — Electrabel/TotalFinaElf/Photovoltech)

(2002/C 133/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 18 de Abril de 2002, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 302M2712. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo COMP/M.2740 — Scottish & Newcastle/Hartwall)

(2002/C 133/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 4 de Abril de 2002, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 302M2740. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2148 — ABB/Avireal/JV)**

(2002/C 133/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 8 de Novembro de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados CELEX, com o número de documento 300M2148. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2801 — RWE/Innogy)**

(2002/C 133/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 17 de Maio de 2002, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 302M2801. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2747 — Ondeo/Thames Water/Water Portal)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2002/C 133/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 28 de Maio de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas Ondeo («Ondeo», França), propriedade do grupo Suez Lyonnaise des Eaux (França), e Thames Water («Thames Water», Reino Unido), propriedade do grupo RWE (Alemanha), adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto de uma nova empresa que constitui uma empresa comum («Water Portal»), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Ondeo: serviços relacionados com a água, com tratamento de águas residuais, engenharia de processos de tratamento de águas, etc.,

— Water Portal: exploração de um mercado na internet para a indústria da água.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2747 — Ondeo/Thames Water/Water Portal, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo COMP/M.2831 — DSV/TNT Logistics/DSV Logistics)

(2002/C 133/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 24 de Maio de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa TNT Logistics, propriedade do grupo TPG (Países Baixos), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto de duas empresas, a DSV Logistic Holding A/S (Dinamarca) e a DFDS Transport Logistics OY (Finlândia), actualmente filiais a 100 % da De Sammensluttede Vognmaend A/S, «DSV» (Dinamarca), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- TNT Logistics: contratos gerais, de serviços de logística,
- DSV: transportes, contratos gerais de serviços de logística e actividades relacionadas com o ambiente,
- DSV Logistics Holding A/S: contratos gerais de serviços de logística,
- DFDS Transport Logistics: contratos gerais de serviços de logística.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2831 — DSV/TNT Logistics/DSV Logistics, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2803 — Telia/Sonera)**

(2002/C 133/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 28 de Maio de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Telia AB («Telia»), da Suécia, adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da Sonera Corporation («Sonera»), da Finlândia, mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Telia: empresa de telecomunicações estabelecida na Suécia, que presta serviços principalmente de comunicações móveis, operações de encaminhamento internacional de comunicações e redes fixas,

— Sonera: empresa de telecomunicações estabelecida na Finlândia, que oferece telecomunicações móveis e avançadas, redes fixas e outros serviços.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2803 — Telia/Sonera, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2002/C 133/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 27.2.2002**Estado-Membro:** França**N.º do auxílio:** N 234/01**Denominação:** Auxílio I & D à SNECMA**Objectivo:** Desenvolvimento e novos motores de avião de linha de grande propulsão**Base jurídica:** Loi de finances annuelle**Orçamento:** 102 milhões de euros**Intensidade ou montante do auxílio:** Adiantamento reembolsável de 102 milhões de euros**Duração:** Pagamento do adiantamento escalonado entre 2001 e 2004

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids**Outras informações:** Relatório anual de aplicação a fornecer à Comissão

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids**Data de adopção da decisão:** 9.4.2002**Estado-Membro:** Reino Unido**N.º do auxílio:** N 606/01**Denominação:** Fundo de capital de risco para o desenvolvimento comunitário**Objectivo:** Desenvolvimento das PME**Base jurídica:** Industrial Development Act 1982 (Section 8)**Orçamento:** Até 20 milhões de libras esterlinas (cerca de 32,8 milhões de euros ao câmbio actual)**Intensidade ou montante do auxílio:** A participação do Governo não excederá 50 % do capital do fundo de capital de risco para o desenvolvimento comunitário até um máximo de 20 milhões de libras esterlinas (GBP)

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids**Data de adopção da decisão:** 5.3.2002**Estado-Membro:** Itália**N.º do auxílio:** N 343/01**Denominação:** Auxílios à investigação e desenvolvimento**Objectivo:** Investigação e desenvolvimento**Base jurídica:** Modello di regolamento per la concessione delle agevolazioni nello specifico settore della ricerca, ai sensi della legge 598/94**Orçamento:** 206 582 759,64 euros para 2002 e 258 228 449,54 euros para o período 2003 a 2006**Intensidade ou montante do auxílio:** Intensidade variável segundo as fases da investigação e as regiões abrangidas pelas derrogações previstas no n.º 3, alíneas a) e c) do artigo 87.º do Tratado CE**Duração:** Até 31.12.2006**Data de adopção da decisão:** 12.3.2002**Estado-Membro:** França**N.º do auxílio:** N 702/A/01**Denominação:** Processos individuais relativos ao regime MEDEA+ (T 201, T 301 e T 304)**Objectivo:** Desenvolvimento de novas gerações de circuitos integrados**Base jurídica:** Programme MEDEA+**Orçamento:** 76 milhões de euros**Intensidade ou montante do auxílio:** 50 % no máximo

Duração: 2001 a 2004

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 20.12.2001

Estado-Membro: Reino Unido

N.º do auxílio: N 722/2000

Denominação: Fundo empresarial carbonífero

Objectivo: Fomentar a disponibilidade de capital de risco para as PME nas zonas carboníferas de Inglaterra

Base jurídica: Industrial Development Act 1982, Section 8

Orçamento: 5 milhões de libras por ano para 2 anos (cerca de 8,1 milhões de euros)

Duração: 10 anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 28.11.2001

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 727/01

Denominação: Apoio à produção cinematográfica no Land alemão de Schleswig-Holstein — «Kulturelle Filmförderung Schleswig-Holstein e. V.»

Objectivo: Cinema

Base jurídica: Förderrichtlinien der kulturellen Filmförderung Schleswig-Holstein e. V. 2001

Orçamento: 200 000 euros anualmente

Intensidade ou montante do auxílio: Sempre inferior a 50 %

Duração: Até ao final de 2004

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 19.4.2002

Estado-Membro: Espanha

N.º do auxílio: N 739/01

Denominação: Auxílios à investigação e desenvolvimento

Objectivo: Investigação e desenvolvimento

Base jurídica: Orden de 18 de octubre de 2001, y modificaciones, por el que se establecen las bases, el régimen de ayudas y la gestión del Programa Torres Quevedo para facilitar la incorporación de Doctores y Tecnólogos a empresas y centros tecnológicos en el Marco del Programa Nacional de Potenciación de Recursos Humanos del Plan Nacional de Investigación Científica, Desarrollo e Innovación Tecnológica (2000-2003)

Orçamento: 21,04 milhões de euros para 2002, 21,46 milhões de euros para 2003 e 21,89 milhões de euros para 2004

Intensidade ou montante do auxílio: Intensidades variáveis

Duração: Até 31.12.2004

Outras informações: Relatório anual de aplicação a fornecer à Comissão

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 24.4.2002

Estado-Membro: Reino Unido

N.º do auxílio: N 863/01

Denominação: Aggregates Levy Northern Ireland

Objectivo: Auxílio ao ambiente

Base jurídica: Finance Act 2001, Section 16-49 and Schedules 4-10

Intensidade ou montante do auxílio: 45 milhões de libras esterlinas

Duração: 2002-2007

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2002/C 133/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

N.º do auxílio: XS/04/01

Podem ser concedidos auxílios aos seguintes tipos de projectos de investimento:

Estado-Membro: República Federal da Alemanha

— construção de uma unidade de produção

Região: Land da Baixa Saxónia — *Landkreis Friesland*

— ampliação de uma unidade de produção, se o número de postos de trabalho permanentes a tempo inteiro aumentar de 15 % em comparação com a situação existente no início do investimento

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Directrizes do *Landkreis Friesland* para a concessão de subsídios destinados ao fomento de empresas individuais

— racionalização, diversificação ou modernização de uma unidade de produção, se o objectivo consistir em assegurar a continuação do funcionamento da empresa e a manutenção da maioria dos postos de trabalho

Base jurídica: § 108 der Niedersächsischen Landkreisordnung (NLO) in der Fassung vom 22.8.1996 (Niedersächsisches Gesetz- und Verordnungsblatt, S. 365) i. V. mit § 65 der Niedersächsischen Gemeindeordnung (NGO) in der Fassung vom 22.8.1996 (Niedersächsisches Gesetz- und Verordnungsblatt, S. 382)

— aquisição de uma unidade de produção em risco de encerramento, desde que se processe em condições normais de mercado

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 409 000 euros

Os postos de trabalho permanentes criados através do auxílio devem ser mantidos pelo menos durante dois anos após o pagamento da subvenção

Intensidade máxima do auxílio: O *Landkreis Friesland* faz parte, na sua totalidade, do mapa nacional para a concessão de auxílios regionais aprovado pela Comissão

O auxílio é concedido sob forma de subvenções ao investimento

O auxílio ascende:

São elegíveis todos os activos fixos amortizáveis relacionados com activos corpóreos e incorpóreos

— no caso de pequenas empresas a um máximo de 25 %, e

— no caso de médias empresas a um máximo de 17,5 %,

das despesas de investimento elegíveis

Sectore ou sectores económicos afectados: São elegíveis as PME que exerçam actividades nos sectores da indústria, artesanato, comércio, hotelaria e restauração, bem como empresas de serviços e pessoas que exerçam profissões liberais relacionadas com estas actividades e cujo local de actividade se situe no *Landkreis Friesland*. Está excluído o fomento a empresas de sectores sensíveis

São respeitadas as regras em matéria de cumulação de auxílios

Data de execução: 1 de Junho de 2001

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Duração do regime ou da concessão do auxílio: De 1 de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2006

Landkreis Friesland
Lindenallee 1
D-26441 Jever

Objectivo do auxílio: O auxílio destina-se a promover a competitividade e a capacidade de adaptação das pequenas e médias empresas no *Landkreis Friesland*, a estimular a criação de novos postos de trabalho e a contribuir para a manutenção dos já existentes, introduzindo melhoramentos de carácter estrutural

Outras informações:

Os auxílios de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade (na acepção das orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade: JO C 288 de 9.10.1999) não são abrangidos por este regime

Herr Schnieder
Tel. (044-61) 91 93 08
Fax (044-61) 91 98 86
E-mail: F.Schnieder@friesland.de

N.º do auxílio: XS/09/01

Estado-Membro: Itália

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Auxílios destinados a melhorar o ambiente e a segurança contra os acidentes em determinadas pedreiras

Base jurídica: Legge 23 dicembre 2000, n. 388 — art. 114, comma 4

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: O montante anual total das dotações orçamentais é de 4 131 655 euros para 2001 e de 7 746 853 euros para os anos de 2002 e 2003. A despesa anual prevista será provavelmente de 12 milhões euros para o primeiro concurso que se concluirá em 2002 e de cerca de 7,70 milhões euros para o concurso seguinte em 2003

Intensidade máxima do auxílio: O auxílio, calculado em percentagem das despesas de investimento elegíveis, tem uma intensidade bruta não superior a 15 % para as pequenas empresas e a 7,5 % para as médias empresas

Para os investimentos efectuados nas regiões desfavorecidas abrangidas pelo n.º 3, alínea c), do artigo 87.º, a intensidade bruta do auxílio, referente às despesas de investimento elegíveis, pode ser aumentada segundo o esquema apresentado no quadro seguinte:

	Pequenas Empresas Médias Empresas
Molise e Abruzzo	até 30 % até 30 %
Centro-Norte	até 18 % até 14 %

Para os investimentos efectuados nas regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea a), do artigo 87.º, a intensidade bruta do auxílio, referente às despesas de investimento elegíveis, pode ser aumentada segundo o esquema apresentado no quadro seguinte:

	Pequenas e Médias Empresas
Calábria	até 65 %
Campânia, Apúlia, Basilicata, Sicília e Sardenha	até 50 %

Data de execução: O auxílio poderá ser concedido após a publicação do concurso no Jornal Oficial italiano, que se verificará provavelmente em Outubro de 2001

Duração do regime ou da concessão do auxílio: Dezembro de 2005

Objectivo do auxílio: Melhoria do ambiente e aumento dos níveis de segurança contra os acidentes mediante a reestruturação e a alteração estrutural das condições de trabalho através de programas de especial valia e qualidade

Sectore ou sectores económicos afectados: Indústria extractiva — Extracção de pedras ornamentais (código ISTAT '91: 14.11.1)

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Ministero delle attività produttive — Direzione generale per il coordinamento degli incentivi alle imprese
Via del Giorgione 2B
I-00147 Roma

N.º do auxílio: XS/16/01

Estado-Membro: Espanha

Região: Comunidade de Madrid

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Plano de consolidação e de competitividade das pequenas e médias empresas na comunidade de Madrid

Base jurídica: Orden n.º 4836/2001, de 21 de junio, de la Consejería de Economía y Empleo, por lo que se establece el régimen de ayudas y el sistema de gestión del plan de consolidación y competitividad de la pequeña y mediana empresa (PYME) en la Comunidad de Madrid (*Boletín Oficial de la Comunidad de Madrid* n.º 150 del 26 de junio de 2001).

Observações: Este decreto de Conselho para a Economia e Emprego da Comunidade de Madrid foi adoptado com base no Decreto-Real n.º 582/2001, de 1 de Junho, da Secretaria de Estado da Economia, energia e pequenas e médias empresas do Ministério da Economia (auxílio estatal N 750/2000), após aprovação pela conferência sectorial das PME na sua reunião de 26 de Outubro de 2000 nas condições previstas no artigo 5.º («conferências sectoriais e outros órgãos de cooperação entre as diversas administrações públicas») da Lei 30/1992, de 26 de Novembro, relativa ao regime jurídico das administrações públicas e ao procedimento administrativo comum, alterada pela Lei 4/1999

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Com base nas decisões tomadas aquando das conferências anuais sectoriais precedentes das PME, a dotação orçamental correspondente à comunidade de Madrid foi fixada em 2,17 milhões euros para 2001

No que diz respeito aos próximos anos do programa, não é possível fazer uma estimativa, uma vez que o montante é fixado na reunião anual da conferência sectorial das PME. De qualquer modo, a autorização N 750/2000 fixa um montante global anual de 36,06 milhões euros para todo o Estado espanhol e a parte de co-financiamento correspondente à comunidade de Madrid é sempre minoritária: pode por isso deduzir-se que este montante não poderá em caso algum ser superior ao montante aprovado para 2001

De qualquer modo, as despesas que estão a cargo de Comunidade de Madrid, estão sujeitas à inscrição das dotações necessárias no orçamento que é fixado anualmente pela lei geral das finanças da Comunidade de Madrid

Intensidade máxima do auxílio:

1. Se o candidato e o beneficiário directo da auxílio for uma PME:
 - até 15 % se se tratar de uma pequena empresa e até 7,5 % se se tratar de uma empresa média, para os investimentos em immobilizações corpóreas e incorpóreas, com um limite máximo de 10 000 euros
 - até 50 % para as despesas relativas a consultoria externa
2. Se o candidato beneficiário for um organismo intermediário, e na medida em que auxílio concedido é repercutido nas empresas, as intensidades acima mencionadas para as PME mantêm-se aplicáveis

Observações: Em conformidade com a autorização do auxílio estatal N 750/2000 e com o Decreto-Real 582/2001 do Ministério da Economia, a definição de «organismo intermediário» é dada no artigo 2.º do decreto n.º 4836/2001, de 21 de Junho, objecto da presente comunicação, nos termos seguintes: «todo o organismo público, semi-público ou privado, que fornece de forma habitual, serviços de apoio às PME, ou toda a entidade com participação pública maioritária, que fornece de forma habitual serviços de apoio às PME, desde que se destinem a projectos que estejam em conformidade com as medidas previstas no presente plano e não visem a obtenção de lucros»

Data de execução: A contar da publicação do regime de auxílios na Jornal Oficial da Comunidade de Madrid

Duração do regime ou da concessão do auxílio: 2001 a 2006. A data-limite de concessão dos auxílios é 31 de Dezembro de 2006

Objectivo do auxílio: O plano de consolidação e de competitividade das PME, adoptado aquando da conferência sectorial das PME de 26 de Outubro de 2000 e autorizado pela Comissão através da sua comunicação de 11 de Abril de 2001 (auxílio estatal N 750/2000), destina-se a enquadrar a afectação de dotações orçamentais às empresas, respeitando os princípios de integração das acções, de cooperação entre as administrações públicas implicadas e da eficácia das despesas

A Comunidade de Madrid, à semelhança de outras comunidades autónomas, intervém na gestão dos planos no âmbito da sua competência territorial e participa no seu financiamento. As características fundamentais da sua acção, definidas pelo Decreto-Real 582/2001 do Ministério da Economia e reproduzidas no Decreto n.º 4836/2001 de 21 de Junho que estes auxílios no que respeita à comunidade de Madrid, são as seguintes:

- a plena integração das PME na sociedade da informação
- a incorporação de técnicas empresariais inovadoras

Com base na experiência dos anteriores programas de auxílios que associam as administrações públicas e as comunidades autónomas, que demonstrou o efeito multiplicador dos auxílios concedidos através dos organismos intermediários, o plano de consolidação e de competitividade das PME confia a estes organismos, juntamente com as PME, a gestão dos projectos nos diferentes sectores. Contudo, certas medidas do plano prevêm também, de forma complementar, a participação das PME enquanto beneficiárias directas (incorporação de técnicas empresariais inovadoras, do tipo auxílios à concepção, sistemas de qualidade, criação de redes de cooperação interempresas, etc.)

Sectore ou sectores económicos afectados: São indicados no texto do Decreto n.º 4136/2001 nos termos seguintes: As «PME dos sectores da indústria, da construção, do comércio e dos serviços, assim como os organismos intermediários especializados no apoio às PME, sem prejuízo das disposições dos regulamentos ou directivas comunitárias adoptados com base nos Tratados que instituem a Comunidade Europeia, aplicáveis à concessão de auxílios estatais em sectores específicos como a siderurgia, a construção naval, as fibras sintéticas, os veículos a motor e os transportes

O presente decreto não se aplica:

- às actividades ligadas à produção, à primeira transformação ou à comercialização por grosso dos produtos que figuram no anexo I dos Tratados que instituem a Comunidade Europeia e aos sectores do carvão e da pesca
- aos auxílios destinados a actividades ligadas à exportação, ou seja, os auxílios directamente associados às quantidades exportadas, ao estabelecimento ou à exploração de uma rede de distribuição ou a outros encargos correntes ligados à actividade exportadora»

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Instituto Madrileño de Desarrollo (IMADE)
(Consejería de Economía y Empleo — Comunidad de Madrid)
José Abascal, 57
E-28003 Madrid
Tel. (34) 915 80 26 00
Fax (34) 915 80 97 43

N.º do auxílio: XS/56/01

Estado-Membro: Reino Unido

Região: Escócia (à excepção da região Highlands e Islands of Scotland)

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Apoio às PME no domínio das actividades imobiliárias

Base jurídica: Enterprise and New Towns (Scotland) Act 1990, as amended 1 April 2001, by Scottish Statutory Instrument 2001 No 126

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Todos os custos decorrentes do regime, incluindo os custos de eventuais garantias executadas, serão suportados através dos recursos normais da Scottish Enterprise. As despesas anuais estão estimadas em cerca de 5 milhões de libras esterlinas

Intensidade máxima do auxílio: Cada auxílio respeitará os limites máximos de intensidade relevantes previstos no Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão aplicáveis aos auxílios ao investimento (artigo 4.º)

O montante de auxílio que pode ser concedido é variável em função das características de cada proposta específica em termos de necessidade do auxílio e da forma mais adequada de o conceder. O auxílio corresponderá ao mínimo necessário para a realização do projecto

O auxílio será limitado às despesas elegíveis directa e exclusivamente relacionadas com o investimento nas instalações de empresas, incluindo:

Terrenos. O preço efectivo de compra ou o valor de mercado, consoante o que for inferior

Construção. Custos de construção dos edifícios adequados para uma série de empresas

Infra-estruturas e serviços. Os custos efectivos de fornecimento de infra-estruturas e prestação de serviços conexos específicos ao imóvel

Encargos de promoção imobiliária. Encargos de nível correspondente ao tipo e escala da promoção imobiliária e aos riscos a ela associados. (Os encargos de promoção imobiliária são excluídos quando a entidade promotora é o proprietário ou o ocupante das instalações ou do terreno)

Encargos financeiros. Juros ou encargos de financiamento similares directa e exclusivamente relacionados com o projecto

Encargos profissionais, etc. Todos os outros custos, incluindo encargos de concepção, despesas de *marketing* e de promoção e encargos de venda e de locação efectivamente incorridos durante o projecto, com ele directa e exclusivamente relacionados

Os auxílios serão calculados em termos de percentagem das despesas elegíveis. As intensidades de auxílio não podem exceder os seguintes limites

Critérios a respeitar pelo beneficiário	Nível máximo de auxílio
Nas regiões 87(3)(c) que não satisfaçam o critério de escassa população e que possam beneficiar de 20 % ao abrigo da definição do Reino Unido de região assistida:	20 % ESL + 10 % brutos
Nas regiões 87(3)(c) limitadas a um máximo de ESL de 15 % ao abrigo da definição do Reino Unido de região assistida	15 % ESL + 10 % brutos
Nas regiões 87(3)(c) limitadas a um máximo de ESL de 10 % ao abrigo da definição do Reino Unido de região assistida	10 % ESL + 10 % brutos
Em regiões não assistidas para pequenas empresas (1 a 49 trabalhadores)	15 % brutos
Empresas médias em regiões não assistidas (50 a 250 trabalhadores)	7,5 % brutos

Os auxílios a projectos específicos podem assumir as formas previstas nas orientações comunitárias, incluindo subvenções, empréstimos bonificados ou reduções de juros, garantias, capital em projectos conjuntos e serviços a preços favoráveis. Quando o auxílio não for concedido sob forma de subvenção, o equivalente subvenção será calculado em conformidade com as orientações e enquadramentos comunitários relevantes

Subvenção para a promoção imobiliária: O principal tipo de auxílio a conceder no âmbito do regime é a subvenção para a promoção imobiliária que é uma subvenção de financiamento de diferencial que existe entre o valor do mercado e o custo efectivo de um projecto. Sob reserva de não serem ultrapassados os limites em termos de intensidade de auxílio, o montante máximo que pode ser concedido a cada projecto corresponde à diferença entre os custos elegíveis e o valor de mercado. O auxílio corresponderá ao mínimo necessário para que o projecto se possa concretizar.

Antes de qualquer oferta de uma subvenção deste tipo, será feita uma avaliação do valor de mercado e dos custos estimados por conta da Scottish Enterprise por um auditor oficial independente. As subvenções serão em geral atribuídas na condição de as obras serem adjudicadas por concurso, sempre que tal justificar nos termos da regulamentação comunitária em matéria de contratos públicos. Quando o lançamento de um concurso não for possível ou viável⁽¹⁾, os auditores oficiais independentes deverão verificar que os custos não excedem os níveis de mercado

⁽¹⁾ Aquisições realizadas em regime plenamente concorrencial podem não ser viáveis quando as empresas tenham relações de trabalho de longa data com empreiteiros, conselheiros profissionais e outros fornecedores. Estas empresas podem desejar realizar um investimento apenas se puderem recorrer aos seus parceiros habituais. Com estas limitações, a maior parte dos custos deverá ser aberta à concorrência na selecção das disposições de subcontratação. Peritos independentes verificarão o valor de mercado dos custos remanescentes. A Decisão da Comissão de 25 de Outubro de 2000 relativa ao auxílio estatal 656/99, o regime WDA Partnership Development, reconhece que nestas circunstâncias pode não ser possível assegurar plenamente a abertura à concorrência das aquisições.

Empresas comuns: Podem igualmente ser concedidos auxílios a projectos de empresas comuns implementados conjuntamente pela Scottish Enterprise e pelo sector privado. Em geral, a SE procurará intervir como um mero investidor de mercado, partilhando os riscos e os benefícios com o parceiro privado numa base comercial, tal como verificado por um auditor ou contabilista oficial independente. Nestas circunstâncias, não existirá qualquer auxílio estatal. No entanto, podem existir casos em que, para garantir a participação do sector privado, a SE aceite uma parte do rendimento inferior ao que um investidor de mercado aceitaria. Nestes casos, o equivalente subvenção-líquido do auxílio será calculado de acordo com os procedimentos adequados e verificado por um auditor ou contabilista oficial independentes. O montante do auxílio deve corresponder ao mínimo necessário para assegurar a participação do sector privado e não pode exceder os limites máximos de intensidade previstos

O parceiro do sector privado deve ser seleccionado através de um concurso, salvo se o promotor for o proprietário ou controlar de qualquer outro modo o local, devendo nesse caso o montante da assistência necessária para assegurar a realização do projecto ser verificado por um auditor ou contabilista oficial independente

Auxílio ao financiamento: Apoio através de uma subvenção ou empréstimo concedido aos custos de financiamento de projecto que de outra forma não seria economicamente viável. O auxílio está disponível durante o período de duração de projecto e só se pode destinar a financiar custos de investimento elegíveis. A subvenção ou o empréstimo não podem exceder os limites máximos de intensidade aplicáveis.

Date de execução: 15 de Agosto de 2001

Duração do regime ou da concessão do auxílio: Até 31 de Dezembro de 2006

Objectivo de auxílio: A Scottish Enterprise tem um certo número de funções fixadas por lei, nomeadamente o fomento do desenvolvimento da Escócia. O objectivo do regime de apoio às PME no domínio das actividades imobiliárias consiste em estimular o desenvolvimento de um sector imobiliário privado e o investimento pelas PME, para além destas funções. O regime destina-se a ultrapassar as deficiências de mercado na disponibilização de imóveis de carácter industrial e comercial através de apoio concedido a PME promotoras através de uma série de instrumentos de auxílio. Podem beneficiar tanto a promoção imobiliária de carácter especulativo como a construção por medida. A longo prazo, o objectivo consiste em promover um mercado imobiliário autónomo em toda a Escócia

Os beneficiários do regime devem satisfazer os requisitos das definições de PME constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 70/2001. As PME são definidas como empresas que:

- têm menos de 250 trabalhadores
- têm um volume de negócios anual que não excede 40 milhões de euros ou um balanço total anual que não excede 27 milhões de euros
- cumprem o critério de independência definido no anexo 1

Quando é necessário estabelecer uma distinção entre pequenas e médias empresas, a «pequena empresa» respeitará a definição incluída no anexo 1

Sectore ou sectores económicos afectados: O regime destina-se em primeiro lugar ao sector imobiliário, em especial a PME promotoras imobiliárias quer de carácter «especulativo» em que o ocupante do imóvel não é conhecido antes da construção, quer para ocupação própria por parte de uma PME

Pode ser concedida assistência nos seguintes sectores desde que respeitados os respectivos enquadramentos sectoriais:

— veículos automóveis

— fibras sintéticas

— transportes

No âmbito do regime não serão concedidos auxílios aos seguintes sectores:

— agricultura

— pesca e aquicultura

— construção naval

— carvão e aço

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Scottish Enterprise
120 Bothwell Street
Glasgow G2 7JP
Reino Unido

Outras informações: Este regime está em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, de 13 de Janeiro de 2001

As seguintes condições gerais devem ser satisfeitas:

1. O projecto deve referir-se a um caso identificável de deficiência do mercado de forma a dar resposta a uma procura existente cuja satisfação proporcionará vantagens económicas líquidas para a Escócia
2. O projecto deve ser implementado com os custos mais reduzidos possível para a sua realização ou demonstrar a boa relação qualidade-custo, de outra forma, à SE

3. O projecto não poderia ser implementado sem a assistência da Scottish Enterprise, ou apenas poderia ser desenvolvido muito menos rapidamente, em menor escala ou com menos qualidade
4. A assistência deve ser estruturada de forma a promover o ajustamento do mercado
5. O promotor imobiliário deve ser solvente e capaz de financiar a sua parte dos custos
6. Os projectos que foram iniciados antes de ter sido apresentado um pedido não são elegíveis para beneficiar de assistência
7. Todas as aquisições relacionadas com um projecto devem ser, sempre que possível, adjudicadas no âmbito de um concurso. Quando os custos não foram objecto de abertura à concorrência, auditores oficiais independentes deverão verificar que os custos não excedem os níveis de mercado
8. A disponibilização dos imóveis, através de venda ou locação, deve ser assegurada em condições de concorrência e ao valor de mercado
9. O regime exclui a utilização de subvenção para apoiar a aquisição de instalações ou de maquinaria especificamente necessária a um empresário para exercer as suas actividades. As instalações que constituem elementos normalizados de uma edifício, apropriadas para uma série de ocupantes potenciais, tais como elevadores, sistemas de aquecimento e de iluminação, etc., são autorizadas
10. As ofertas de subvenção incluirão em geral cláusulas de «recuperação» nos termos das quais as subvenções serão restituídas, no todo ou em parte, em certas circunstâncias:
 - 10.1. Em caso de violação das condições de concessão, a SE tem o direito de exigir a restituição na íntegra
 - 10.2. A concessão será sujeita à condição de o investimento inicial ser mantido pelo menos por um período de cinco anos
 - 10.3. Pode ser solicitada uma obrigação contratual executória e, quando viável, uma garantia material
11. Pode ser solicitada uma participação nos lucros quando os lucros do projecto excedam o acordado

N.º do auxílio: XS/70/01

Estado-Membro: Itália

Região: Toscana

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Auxílios aos investimentos das pequenas empresas artesanais de produção e cooperativas de produção e trabalho

Base jurídica: Delibera Consiglio regionale n. 283 del 28 dicembre 2000 «Piano regionale dello sviluppo economico 2001-2005», ai sensi della L.R. 20 marzo 2000, n. 35 «Disciplina degli interventi regionali in materia di attività produttive» — Misura 1.2.

Decisione Giunta regionale n. 13 dell'11 luglio 2001 «Reg. 1260/99 — Docup Ob. 2 anni 2000-2006 — Direttive per l'attuazione dei regimi di aiuto»

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 16 000 000 euros

Intensidade máxima do auxílio: A intensidade de auxílio que cada empresa obter não poderá ultrapassar 15 % da despesa de investimento global.

No caso de as áreas abrangidas pelo programa serem consideradas elegíveis para a derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado, a medida de auxílio poderá ser aumentada até aos limites previstos na decisão da Comissão

Os auxílios concedidos não poderão ser cumulados com auxílios de outros regimes para as mesmas despesas de investimento

Data de execução: Julho de 2001, data de recepção do formulário por parte da Comissão

Duração do regime ou da concessão do auxílio: 2001-2006

Objectivo do auxílio: Regime de auxílios reembolsáveis para as pequenas empresas.

Concessão de financiamentos bonificados para investimentos corpóreos e incorpóreos destinados a:

1. Criação de novas empresas com especial atenção para as que forem promovidas por mulheres e jovens que operam em segmentos inovadores
2. Alargamento e requalificação das actividades para permitir a colocação das empresas em segmentos de mercado mais caracterizados pela presença de produtos e serviços inovadores ou susceptíveis de serem classificados como inovadores
3. Reduções das pressões ambientais decorrentes do sistema produtivo e diminuição do consumo de energia e recursos

4. Aumento do nível da saúde e da segurança nos locais de trabalho, em conformidade com as orientações da Lei 626/1994 e com a Directiva Seveso

Será prestada especial atenção aos sectores em processos de reestruturação, racionalização, modernização ou reconversão

Sectore ou sectores económicos afectados:

Códigos ISTAT 1991

- secção C — Extracção de minerais
- secção D — Actividades transformadora
- secção F — Construções
- secção K — Actividades imobiliárias, locação, informática, investigação e outras actividades profissionais e empresariais incluídas apenas nos capítulos 72 e 74.

São excluídos das bonificações os sectores dos transportes, siderurgia, estaleiros navais, fabrico de fibras sintéticas, sector automóvel, carvão e produção, transformação e comercialização dos produtos agrícolas

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Regione Toscana
Via di Novoli 26
I-50127 Firenze

N.º do auxílio: XS/75/01

Estado-Membro: Itália

Região: Toscana

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Auxílios para a aquisição de serviços de consultoria

Base jurídica: Delibera Consiglio regionale n. 283 del 28 dicembre 2000 «Piano regionale dello sviluppo economico 2001-2005», ai sensi della L.R. 20 marzo 2000, n. 35 «Disciplina degli interventi regionali in materia di attività produttive» — Misura 1.6.1. e 1.6.6

Decisione Giunta regionale n. 13 dell'11 luglio 2001 «Reg. 1260/99 — Docup Ob. 2 anni 2000-2006 — Direttive per l'attuazione dei regimi di aiuto»

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 2 500 000 euros

Intensidade máxima do auxílio: 50 % do custo suportado para serviços prestados por consultores externos

Data de execução: Julho de 2001, data de recepção do formulário por parte da Comissão

Duração do regime ou da concessão do auxílio: 2001-2006

Objectivo do auxílio: Serviços prestados por consultores externos não continuados ou periódicos nem relacionados com as despesas de funcionamento normais.

No caso de participações em feiras e exposições o montante do auxílio é calculado sobre os custos acrescidos suportados para a locação, instalação e gestão do pavilhão. Os auxílios poderão ser concedidos também para as participações subsequentes ao prémio em caso de notificação.

O auxílios concedidos não poderão ser cumulados com auxílios de outros regimes para as mesmas despesas

Sectore ou sectores económicos afectados:

Empresas e consórcios ou sociedade de consórcio entre empresas dos seguintes sectores (códigos ISTAT 1991)

- secção C — Extracção de minerais
- secção D — Actividade transformadora
- secção F — Construções
- secção G — Comércio
- secção H — Hotéis e restaurantes
- secção K — Actividades imobiliárias, locação, informática, investigação e outras actividades profissionais e empresariais incluídas apenas nos capítulos 72 e 74
- os códigos ISTAT previstos para o turismo para a aplicação da Lei 488/92 na Toscana em conformidade com a Delibera GR n. 349 de 2/4/2001 (anexo A)

São excluídos das bonificações os sectores dos transportes, siderurgia, estaleiros navais, fabrico de fibras sintéticas, sector automóvel, carvão e produção, transformação e comercialização dos produtos agrícolas

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Regione Toscana
Via di Novoli 26
I-50127 Firenze

N.º do auxílio: XS/77/01

Estado-Membro: Itália

Região: Toscana

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Auxílios ao investimento a favor de empresas turísticas

Base jurídica: Delibera Consiglio regionale n. 283 del 28 dicembre 2000 «Piano regionale dello sviluppo economico 2001-2005», ai sensi della L.R. 20 marzo 2000, n. 35 «Disciplina degli interventi regionali in materia di attività produttive» — Misura 1.3.1.

Decisione Giunta regionale n. 13 dell'11 luglio 2001 «Reg. 1260/99 — Docup Ob. 2 anni 2000-2006 — Direttive per l'attuazione dei regimi di aiuto»

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 10 000 000 euros

Intensidade máxima do auxílio: A intensidade do auxílio obtido por uma empresa não poderá exceder 15 % ESB para as pequenas empresas e 7,5 % ESB para as médias empresas relativamente à despesa de investimento global. No caso em que as zonas abrangidas pelo programa são consideradas elegíveis para efeitos da derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado, a medida de auxílio poderá ser aumentada até aos limites previstos na decisão da Comissão.

Os auxílios concedidos não poderão ser cumulados com auxílios de outros regimes para as mesmas despesas de investimento

Data de execução: Julho de 2001, data de recepção do formulário por parte da Comissão

Duração do regime ou da concessão do auxílio: Anos 2001-2006

Objectivo do auxílio: Concessão de financiamentos bonificados para investimentos corpóreos e incorpóreos tendo em vista a qualificação da oferta turística mediante a consolidação e o desenvolvimento das empresas que operam no sector do turismo

Sectore ou sectores económicos afectados: Sector turístico

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Regione Toscana
Via di Novoli 26
I-50127 Firenze

N.º do auxílio: XS/78/01

Estado-Membro: Itália

Região: Toscana

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Qualificação dos serviços comerciais

Base jurídica: Delibera Consiglio regionale n. 283 del 28 dicembre 2000 «Piano regionale dello sviluppo economico 2001-2005», ai sensi della L.R. 20 marzo 2000, n. 35 «Disciplina degli interventi regionali in materia di attività produttive» — Misura 1.4.

Decisione Giunta regionale n. 13 dell'11 luglio 2001 «Reg. 1260/99 — Docup Ob. 2 anni 2000-2006 — Direttive per l'attuazione dei regimi di aiuto»

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 4 500 000 euros

Intensidade máxima do auxílio: A intensidade do auxílio que cada empresa obterá não poderá superar 15 % ESB para as pequenas empresas e 7,5 % ESB para as médias empresas da despesa de investimento global.

No caso de as áreas abrangidas pelo programa serem consideradas elegíveis para a derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado, a medida de auxílio poderá ser aumentada dentro dos limites previstos na decisão da Comissão.

Os auxílios concedidos não poderão ser cumulados com auxílios de outros regimes para as mesmas despesas de investimento

Data de execução: Julho de 2001, data de recepção do formulário por parte da Comissão

Duração do regime ou da concessão do auxílio: 2001-2006

Objectivo de auxílio: Auxílio aos investimentos corpóreos e incorpóreos das pequenas e médias empresas comerciais e estabelecimentos comerciais para a modernização e a qualificação do sistema de distribuição

Sectore ou sectores económicos afectados: Sector do comércio

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Regione Toscana
Via di Novoli 26
I-50127 Firenze

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação

(2002/C 133/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

N.º do auxílio: XT/33/2001

Estado-Membro: República Federal da Alemanha

Região: Land da Saxónia

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Regime de auxílios a favor de medidas de qualificação destinadas aos trabalhadores e aos empresários no exercício das suas funções prioritariamente de pequenas e médias empresas, incluindo os quadros médios e superiores e as empresas em fase de arranque a partir de verbas do Fundo Social Europeu e do Land da Saxónia no quadro do *Operationelles Programm (OP) zur Strukturfondsförderung des Freistaates Sachsen 2000-2006*

Título abreviado: Regime do Land da Saxónia a favor de medidas de qualificação destinadas a pessoas no exercício das suas funções

Base jurídica: Sächsische Haushaltsordnung, §§ 23 und 44 (Neufassung vom 10. April 2001 im Sächsischen Gesetz- und Verordnungsblatt Nr. 5/2001 vom 18. Mai 2001, <http://www.recht-sachsen.de/Gbl1.htm>)

Richtlinie des Sächsischen Staatsministeriums für Wirtschaft und Arbeit für die Förderung von aus dem Europäischen Sozialfonds mitfinanzierten Maßnahmen/Teil A (Veröffentlichung im Sächsischen Amtsblatt am 2.8.2001 — Anlage 1)

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Estas previstas medidas de qualificação destinadas a pessoas no exercício das suas funções que correspondem a cerca de 33,0 milhões de marcos alemães por exercício orçamental para cerca de 7 000 participantes

Intensidade máxima do auxílio:

— Medidas de formação até 45 % dos custos elegíveis

— medidas de formação até 80 % dos custos elegíveis

Ao abrigo do disposto na directiva FSE, os participantes de empresas de maior dimensão só são admitidos sob determinadas condições com base em cálculos especiais da intensidade dos auxílios para estes participantes e no cumprimento dos seguintes limiares:

— Medidas de formação específicas até 35 % dos custos elegíveis

— medidas de formação de carácter geral até 60 % dos custos elegíveis

Respectivamente, aumento de 10 % na condição de as medidas terem sido concebidas especialmente para o círculo de pessoas definido na alínea g) do artigo 2.º

Data de execução: 1 de Agosto de 2001

Duração do regime ou da concessão do auxílio: 31 de Dezembro de 2006 (autorização e início), pagamento consoante o período abrangido pelo projecto até 31 de Dezembro de 2008 [prazo para a elegibilidade das despesas junto das entidades responsáveis pela formação em conformidade com a decisão da Comissão relativa ao *Operationelles Programm (OP) zur Strukturförderung des Freistaates Sachsen 2000-2006* de 12.12.2000]

Objectivo do auxílio: Trata-se de medidas de qualificação destinadas aos trabalhadores e aos empresários no exercício das suas funções prioritariamente de pequenas e médias empresas e de empresas em fase de arranque no quadro do regime *Operationelles Programm (OP) Sachsen 2000-2006*. As medidas de qualificação são realizadas principalmente por empresas de formação destinando-se a participantes de várias empresas.

A decisão sobre se se trata de uma medida de formação geral ou de uma medida de formação específica deve ser tomada pelas entidades competentes com base na análise dos projectos apresentados, que podem assumir várias formas, no quadro da respectiva candidatura.

O teor do projecto no contexto de medidas de formação de carácter geral está patente a nível da abordagem seguida pelo projecto e do processo de candidatura; a separação necessária entre as medidas de formação de carácter geral e as medidas de formação específicas é realizada mediante um sistema de controlo correspondente.

A decisão sobre a classificação da medida de formação processa-se no quadro do exame da candidatura com base em dados transmitidos pelo proponente, ou seja, avaliação dos elementos distintivos pertinentes mediante um formulário (anexo 2). Antes da primeira ordem de pagamento, há que apresentar a lista definitiva dos participantes cuja conformidade com os dados referidos na candidatura é verificada. Eventuais alterações necessárias da intensidade do auxílio são introduzidas durante o processo administrativo

Sectore ou sectores económicos afectados: Todos os sectores económicos

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Regierungspräsidium Dresden
Referat 35
Stauffenbergallee 2
D-01099 Dresden

Regierungspräsidium Leipzig
Referat 35
Braustraße 7
D-04107 Leipzig

Regierungspräsidium Chemnitz
Referat 35
Altchemnitzer Straße 41
D-09120 Dresden

Sächsisches Staatsministerium für Wirtschaft und Arbeit
Abteilung 5
Wilhelm-Buck-Straße 2
D-01097 Dresden

Outras informações: O objectivo do apoio do FSE no *Land* da Saxónia consiste no incentivo de medidas activas e preventivas a melhorar e a reforçar o potencial de recursos humanos. As medidas de qualificação destinadas aos trabalhadores e aos empresários prioritariamente de PME, incluindo os quadros médios e superiores e as empresas em fase de arranque, destinam-se a melhorar a capacidade de adaptação dos participantes aos requisitos económicos em conformidade com os objectivos

do *Operationelles Programm (OP) 2000-2006* do *Land* da Saxónia.

O apoio do FSE no quadro das medidas de formação passa por entidades de formação. Estas beneficiam de um apoio no quadro dos projectos. Não podem ser obtidos lucros. As medidas devem beneficiar exclusivamente os participantes.

Os regimes de apoio existentes são divulgados através da imprensa, de Jornais Oficiais, das publicações do *Sächsisches Staatsministerium für Wirtschaft und Arbeit* (nomeadamente a revista «ESF & Co.»), de jornadas de informação e por empresas de relações públicas contratadas para esse efeito.

Todas as entidades de formação podem beneficiar deste apoio. A selecção é realizada por entidades competentes com base na qualidade dos projectos de formação propostos
